



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1725/2023**

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2023.

Processo nº 0801220-79.2023.8.19.0069,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **Vara Única da Comarca de Iguaba Grande** do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia de artroplastia de quadril direito**.

### **I – RELATÓRIO**

1. De acordo com Laudo Médico Padrão para Pleito Judicial de Realização de Procedimento da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 69161989 - Págs. 1-2) e Documento Médico de Ambulatório / Encaminhamento para Triagem do INTO (Num. 69161989 - Pág. 4), emitidos em 28 de maio e 20 de julho de 2023, pelos ortopedistas e traumatologistas  e  , o Autor, de 71 anos de idade, possui diagnóstico de **coxartrose em quadril direito**, apresenta **dor incapacitante local**, necessitando de **artroplastia de quadril direito** para retornar às atividades cotidianas de vida e melhorar o quadro algíco. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citado: **M16 - Coxartrose [artrose do quadril]**.

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*



*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

### **DO QUADRO CLÍNICO**

1. A osteoartrose do quadril ou **coxartrose** é uma doença extremamente incapacitante e dolorosa. A cabeça do fêmur e seu “encaixe” no quadril chamado acetábulo são recobertas por uma superfície altamente especializada, a cartilagem articular, a qual uma vez lesada não se regenera por nenhum meio até então conhecido. Lesões ou doenças no quadril provocam degeneração e desgaste desta cartilagem. A superfície articular se torna então irregular e áspera, resultando em dor e perda progressiva da movimentação. Isto é conhecido como artrite degenerativa ou artrose, e possui várias causas. O início da dor é gradual e surge quando níveis mais altos de atividade são solicitados da articulação afetada. Posteriormente, a dor pode aumentar e se fazer presente até mesmo em repouso, surgindo claudicação e limitação maior de movimentos, além de outras anormalidades. As opções de tratamento não cirúrgico incluem a redução do stress sobre o quadril, fisioterapia, medicamentos e a redução de peso, que é altamente recomendável já que a cada quilo perdido correspondem 3 quilos de redução do stress sobre a articulação durante a marcha. O uso de uma bengala também é efetivo na redução da carga sobre a articulação e deve ser considerado. A seleção do melhor tratamento possível é feita de acordo com o nível de dor, de incapacidade, de sobrevida estimada e outras variáveis. Quando a convivência com a dor e a limitação funcional não são mais toleráveis indica-se um procedimento cirúrgico<sup>1</sup>.

### **DO PLEITO**

1. A **artroplastia de quadril** é uma cirurgia indicada para o tratamento de problemas na articulação coxofemoral, como fratura, artrose, artrite reumatoide e outros, em pacientes com idade acima de 60 anos. A articulação pode ser substituída, total ou parcialmente, por uma prótese, para restabelecer sua função, promovendo o movimento e o alívio da dor. A implantação de próteses articulares tornou-se uma cirurgia amplamente utilizada por cirurgiões no mundo inteiro, proporcionando melhor qualidade de vida aos pacientes que, anteriormente, estariam condenados ao leito<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> LOURES, E. Artrose do quadril. Artroplastia total (substituição articular) no tratamento da osteoartrose do quadril. Disponível em: <<https://www.ufjf.br/huresidencias/files/2011/04/Artrose-do-quadril-para-site-hu.pdf>>. Acesso em: 04 ago. 2023.

<sup>2</sup> ERCOLE, F. F.; CHIANCA, T. C. M. Infecção de sítio cirúrgico em pacientes submetidos a artroplastias de quadril. Revista Latino-Americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v. 10, n. 2, p. 157-65, mar/abr. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rlae/v10n2/10509.pdf>>. Acesso em: 04 ago. 2023.



### **III – CONCLUSÃO**

1. Informa-se que a cirurgia de **artroplastia de quadril** pleiteada **está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 69161989 - Págs. 1-2).
2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que a cirurgia pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: **artroplastia de quadril (não convencional)**, **artroplastia total primária do quadril cimentada** e **artroplastia total primaria do quadril não cimentada / híbrida**, sob os códigos de procedimento: 04.08.04.004-1, 04.08.04.008-4 e 04.08.04.009-2.
3. No entanto, **somente após a avaliação do médico especialista (ortopedista cirurgião) que irá assistir o Suplicante, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.**
4. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.
5. Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro**, formada por as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 561, de 13 de novembro de 2008<sup>3</sup>, e da Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011<sup>4</sup>.
6. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>5</sup>.
7. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação - SER** e verificou que ele foi inserido em **12 de junho de 2023**, para o procedimento **ambulatorio 1ª vez em ortopedia - quadril (adulto)**, com classificação de risco **amarelo - prioridade 2** e situação **chegada confirmada no Hospital Universitário Pedro Ernesto, em 23 de junho de 2023, às 11:00h**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.
8. Destaca-se que o Assistido está sendo acompanhado pelo **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - INTO** (Num. 69161989 - Pág. 4), unidade de saúde

<sup>3</sup> Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 04 ago. 2023.

<sup>4</sup> Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Média Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 04 ago. 2023.

<sup>5</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-dos-programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 04 ago. 2023.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

pertencente ao SUS e integrante da Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro. Portanto, informa-se que **é responsabilidade da referida instituição realizar a cirurgia ortopédica demandada ou, no caso de impossibilidade, encaminhar o Demandante à uma outra unidade de saúde apta ao atendimento da demanda.**

9. Ademais, conforme consta no documento anexado ao Num. 69161993 - Pág. 1, em 24 de julho de 2023, o Autor se encontrava na posição nº **156**, para a cirurgia requerida.

10. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>6</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Suplicante – **coxartrose**.

**É o parecer.**

**À Vara Única da Comarca de Iguaba Grande do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA**

Enfermeira  
COREN-RJ: 150.318  
ID: 4439723-2

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ: 10.277  
ID: 436.475-02

---

<sup>6</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 04 ago. 2023.